

Luma Peças p/ Tratores Ltda.



Av. Honório Orlando Martini, 3126, JD. São Camilo - Mogi Guaçu - SP - CEP. 13841-020 e-mail: lumatratores@yahoo.com.br
CGC: 69.084.861/0001-00 Fone/Fax: (19) 3891-6251 Insc. Estadual: 455.059.818.111

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Ao
Município de Socorro

PROCESSO Nº 117/2025/PMES

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2025

Processo n º 117/2025/PMES

Pregão Eletrônico nº 043/2025

Critério de Julgamento:
Menor Preço por Item.

Objeto: Registro de preço para uma eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA para atender as necessidades da Frota Municipal de Socorro., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e descritas no anexo I – Termo de Referência do Edital.À Senhora Pregoeira ISABELA FURLAN DA SILVA

Luma Peças Para Tratores Ltda, inscrita no CNPJ 69.084.861/0001-00, com sede em Mogi Guaçu/SP, localizada na Av. Honorio Orlando Martini Nº 3126, São Camilo, CEP 13.841-020, por meio de seu representante legal abaixo assinado, apresenta a seguinte IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em questão, com base nos fatos e argumentos a seguir:

Tempestividade

Inicialmente, o Art. 164 da Lei nº. 14.133/21 estabelece que qualquer pessoa possui legitimidade para impugnar o presente edital, até **3 (três) dias** úteis antes da realização da sessão pública de abertura do certame.

Sendo dever da Administração Pública a garantia da **lisura e isonomia** de suas contratações, nos termos estabelecidos ao Art. 37 da Constituição Federal de 1988 e ao Art. 5º da Lei nº. 14.133/21, é também dever dos administrados **denunciar irregularidades** que maculem as licitações públicas.

Ao processo em epígrafe, foi identificado inconsistências técnicas e jurídicas, que **viciam o certame**, **DIRECIONANDO** apenas para algumas poucas empresas, que pode(m) participar do certame.

Tal circunstância acarreta notório **prejuízo ao Erário Público**, prejudicando toda a população local.

São itens que comprometem a competitividade do certame, devendo ser revistos pelo **Poder Público**, sob pena de se perpetuar uma contratação irregular, passível de responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Desta forma, o presente edital deve ser alterado a fim de garantir a ampla competitividade, a isonomia e a legalidade do certame, nos termos que se passa a expor.

Luma Peças p/ Tratores Ltda.



Av. Honório Orlando Martini, 3126, JD. São Camilo - Mogi Guaçu - SP- CEP. 13841-020 e-mail: lumatratores@yahoo.com.br
CGC: 69.084.861/0001-00 Fone/Fax: (19) 3891-6251 Insc. Estadual: 455.059.818.111

Ao caso, foi identificada a seguinte irregularidade

ITEM 1

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação cuida do Registro de preço para uma eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA para atender as necessidades da Frota Municipal de Socorro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O primeiro erro verificado no edital é a falta da identificação de veículos automotivos das linhas leves, médias, pesadas, máquinas agrícolas e rodoviárias, tendo em vista que a definição do CNAE permissivo a manutenção vem do objeto, porém temos a manutenção de máquinas que possuem o CNAE exclusivo devendo assim ser destacado no objeto.

Ex: 33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas 33.15-5-00 - Manutenção e reparação de veículos ferroviários

45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Item 2

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Não sollicitação de Certidão Estadual

A certidão estadual que ateste a regularidade fiscal (como a da fazenda estadual) é, em muitos casos, obrigatória para a habilitação em licitações, conforme a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Essa exigência visa comprovar que o licitante está em dia com os tributos estaduais, como o ICMS, e é fundamental para a participação em processos licitatórios e para a celebração de contratos com o poder público

Item 3

6.6.3 O LICITANTE deverá comprovar, para todos os itens (em que estiver participando) a posse de pelo menos um imóvel utilizado como oficina mecânica, elétrica, borracharia ou similar, destinado à execução dos serviços. O imóvel poderá ser de propriedade da própria ou locado, desde que seja apresentada documentação comprobatória da regularidade jurídica do contrato de locação, como o próprio instrumento contratual ou documento equivalente.

Neste caso deve-se verificar que o item deve ser retificado pois não está claro, que uma própria oficina mecânica pode prestar serviços de elétrica e borracha dependendo do seu Cnae e Maquinário, para tanto deve-se constar os maquinários exigidos para uma empresa ser considerada Mecânica, Auto Elétrica e Borracharia, a falta de exigência de maquinário e CNAE permite qualquer empresa de se identificar efetuando todos os serviços

Item 4

4.8.1.1 Ao menos 1 (uma) oficina técnica devidamente equipada;

Luma Peças p/ Tratores Ltda.



Av. Honório Orlando Martini, 3126, JD. São Camilo - Mogi Guaçu - SP- CEP. 13841-020 e-mail: lumatratores@yahoo.com.br
CGC: 69.084.861/0001-00 Fone/Fax: (19) 3891-6251 Insc. Estadual: 455.059.818.111

O edital não informa quais os equipamento para se ter uma oficina devidamente equipada, desta forma este item fica nulo devendo ser retificado com quais equipamentos serão necessários para uma empresa devidamente equipada

Item 5

4.8.1.2 A oficina da empresa contratada deverá estar localizada em um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Almoxarifado Municipal de Socorro, onde funciona a Diretoria de Frotas e são gerenciadas todas as atividades relacionadas aos veículos da frota municipal. O almoxarifado está situado na Avenida Farmacêutico Oswaldo Paiva, nº 755, Bairro dos Cubas, Socorro –SP

4.8.3.1 Sendo a oficina credenciada situada dentro dos limites do perímetro geográfico que delimita o território municipal de Socorro, nos termos da legislação vigente e da divisão político-administrativa local, caberá exclusivamente a Gerenciadora da ATA a responsabilidade pela condução do veículo, por seus próprios meios e sem ônus para a Detentora da ATA, até o referido estabelecimento.

4.8.3.2 Verificando-se que a oficina se encontra localizada fora do mencionado perímetro municipal, seja em área contígua ou distante, impõe-se à Detentora da ATA o dever irrecusável de arcar integralmente com todas as despesas, custas e encargos decorrentes do transporte do veículo por meio de guincho, devendo tal serviço de reboque ser realizado por empresa legalmente habilitada.

4.8.3.3 Em qualquer das hipóteses supramencionadas, sejam elas referentes à localização da oficina dentro ou fora do perímetro geográfico do município de Socorro, os prazos previamente estabelecidos para o início da execução dos serviços e para a entrega final do veículo à Gerenciadora da ATA permanecerão inalterados, não podendo ser objeto de ampliação, revisão ou modulação em virtude das condições de transporte ou logística, salvo expressa previsão em contrário decorrente de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e comunicados entre as Partes nos termos deste instrumento.

4.9 DOS MATERIAIS

4.9.1 Todas as peças, filtros e óleos lubrificantes necessários para a perfeita execução dos serviços objeto deste certame serão adquiridos pela Gerenciadora da Ata de Registro de Preços e entregues à Detentora da Ata no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos, contados a partir da emissão do documento de autorização do serviço.

4.9.2 As peças substituídas deverão ser obrigatoriamente devolvidas no ato da entrega do serviço, devidamente etiquetadas com a data da substituição e a identificação completa do veículo ao qual pertenciam.

12.1.2 Após a notificação formal pela Gerenciadora da ATA, a Detentora da ATA deverá:

12.1.2.1 Agendar o recebimento ou retirada do veículo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do ofício;

12.1.2.2 Iniciar a execução dos serviços em até 7 (sete) dias úteis, contados da mesma data de recebimento da notificação.

12.1.3 Com o veículo em sua posse, a Detentora da ATA obriga-se a enviar à Gerenciadora da ATA, por meio de relatório formal, uma relação detalhada contendo:

12.1.4 O prazo para conclusão integral dos serviços deverá ser compatível com a natureza da execução, observado o limite máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento das peças edemais itens entregues pela Gerenciadora da ATA.

IMPUGNAÇÃO - LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DA DISTÂNCIA DO FORNECEDOR – CORRIGIR O EDITAL

Luma Peças p/ Tratores Ltda.



Av. Honório Orlando Martini, 3126, JD. São Camilo - Mogi Guaçu - SP- CEP. 13841-020 e-mail: lumatratores@yahoo.com.br
CGC: 69.084.861/0001-00 Fone/Fax: (19) 3891-6251 Insc. Estadual: 455.059.818.111

Dos pedidos

IMPUGNAÇÃO - LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA DA DISTÂNCIA DO FORNECEDOR – CORRIGIR O EDITAL

O presente edital de licitação tem por objeto registro de preços de manutenção de veículos Automotivos, linhas leves médias, pesadas e máquinas, conforme descrito no instrumento convocatório:

Ocorre, porém o edital traz limitações na localização dos fornecedores, sem qualquer justificativa técnica, vejamos:

É pacífico no Direito Administrativo que a restrição quanto à localização dos fornecedores deve ser pautada por critérios técnicos objetivos, previamente estabelecidos. A ausência de tal motivação fere o caráter competitivo da licitação, uma vez que exclui potenciais interessados sem razão plausível como ocorreu no caso em tela.

Assim, não se vislumbra justificativa para que o fornecedor da manutenção de veículos Automotivos necessite estar localizado em proximidade ao ente licitante, tornando essa restrição uma afronta direta à competitividade e, por extensão, ao ordenamento jurídico, já que o próprio edital possibilita a retirada dos veículos ferindo, sem falar no extenso para retirada dos veículos de 3 dias úteis, aguardo de peças de 7 dias corridos, prazo para início de mais 7 dias úteis e prazo do serviço de 7 dias, sendo assim é possível falar que o prazo pode chegar a 1 mês o que daria para fazer a manutenção de um veículo até no nordeste e entregar antes do prazo

O edital impugnado traz redação que conflita com o entendimento acima mencionado e, por consequência, impõe restrições indevidas à participação, infringindo o Art. 9º, inc. I, alínea “b” da Lei nº. 14.133/21:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

(...)

b) estabeleçam **PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DO DOMICÍLIO DOS LICITANTES;**

Portanto, é perceptível que a existência de distinções ou limitações entre os licitantes em virtude de sua localização geográfica, sem a devida justificativa, implica restrição à competitividade e acarreta a ilegalidade do certame.

Conforme já decidiu o Tribunal de Contas de São Paulo:

EXAME PRÉVIO DE EDITAL. Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores.

Exíguo prazo (24 horas) de entrega das mercadorias.

Limitação geográfica dos licitantes. Procedência. **Retificação do edital.** Votação unânime.

Inadequada a exigência de que a licitante vencedora esteja situada em um raio de até 200 (duzentos) km da sede do Município, o que afronta o art. 3, §1º, I da Lei nº 8666/93.

Luma Peças p/ Tratores Ltda.



Av. Honório Orlando Martini, 3126, JD. São Camilo - Mogi Guaçu - SP- CEP. 13841-020 e-mail: lumatratores@yahoo.com.br
CGC: 69.084.861/0001-00 Fone/Fax: (19) 3891-6251 Insc. Estadual: 455.059.818.111

Processo nº TC-005602.989.21-2 (Sessão plenária de 07/04/2021, relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini)

Jurisprudências

3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REMESSA NECESSÁRIA Nº XXXXX-73.2018.8.17 .2120 IMPETRANTE: FRANCISCO FLAVIO COELHO MACEDO - ME IMPETRADOS: MUNICIPIO DE AFRANIO E OUTROS RELATOR: DES. ANTENOR CARDOSO SOARES JUNIOR EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA . LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. RESTRIÇÃO INDEVIDA DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS (ME E EPP) NO PROCESSO LICITATÓRIO, POR MOTIVO DE LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA. ILEGALIDADE . PREVISÃO EDITALÍCIA VIOLA O CARÁTER COMPETITIVO DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS. CARACTERIZAÇÃO DE ATO ABUSIVO. CONTRARIEDADE AO ART. 37, XXI, DA CF, À LEI Nº . 14.133/2021, À LC N.º 123/2006, E AOS DECRETOS N.ºS 6 .204/2007 E 8.538/2015. SENTENÇA MANTIDA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA . REEXAME IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. Remessa necessária contra sentença concessiva da segurança no sentido de determinar a regularização de item editalício no pregão eletrônico, para autorizar a participação de empresas (ME e EPP), independentemente da localização geográfica. O cerne da questão consiste em aferir se houve ilegalidade pela existência de norma restritiva de participação de concorrentes nos procedimentos licitatórios, em razão dos limites territoriais do município impetrado . É ilegal a exclusividade imposta no edital de pregão para participação apenas de concorrentes que se localizem no município impetrado, em desobediência ao art. 48, I, da LC nº 123/06 e ao art. 6º do Decreto nº 6.204/07 . O gestor municipal conferiu tratamento diferenciado às Microempresas, Empresas De Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais na concorrência aos procedimentos licitatórios, com base na LC 123/06, restringindo a participação na licitação apenas àquelas empresas sediadas no município impetrado, embasada no Decreto

Luma Peças p/ Tratores Ltda.



Av. Honório Orlando Martini, 3126, JD. São Camilo - Mogi Guaçu - SP- CEP. 13841-020 e-mail: lumatratores@yahoo.com.br
CGC: 69.084.861/0001-00 Fone/Fax: (19) 3891-6251 Insc. Estadual: 455.059.818.111

Municipal nº 20/2017. A impetrante foi impedida de se habilitar no processo licitatório de forma abusiva e em desacordo com os preceitos da legalidade e maior amplitude da competitividade, nos termos do art. 11 da Lei nº. 14 .133/2021. A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, estabelece os princípios que norteiam a Administração Pública, consagrando a obrigatoriedade da licitação. Em quaisquer de suas modalidades, inclusive no pregão eletrônico, ainda que regido por norma própria, a licitação deve obedecer ao caráter geral que emana da Constituição Federal e, assim, deve ser garantido no respectivo procedimento a observância do princípio constitucional da isonomia, decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração . O pregão eletrônico realizado pelo município impetrado, cujo edital do certame veda a participação de concorrentes no processo licitatório em razão de limitação geográfica, compromete a competitividade, isonomia, obstando a solução contratual mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o disposto no art. 11 da Lei nº. 14.133/2021 . A diferenciação permitida pela legislação (LC 123/06 e Decretos 6.204/2007 e 8538/2015), como exceção ao princípio da competitividade, às ME/EPP no que toca a critérios geográficos (âmbito local ou regional) não é a de restringir a participação destas no certame (fase de habilitação e apresentação de propostas), mas somente a de conferir-lhes prioridade na contratação (fase de julgamento das propostas). A previsão editalícia do Pregão objeto da presente demanda viola o caráter competitivo das licitações públicas, nos termos da Lei nº. 14 .133/2021, sendo certo que a limitação geográfica para a participação da impetrante no processo licitatório é ilegal. À unanimidade de votos, negou-se provimento ao reexame necessário. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Remessa Necessária nº XXXXX-73.2018 .8.17.2120 em que figura como impetrante FRANCISCO FLAVIO COELHO MACEDO - ME e como impetrados o MUNICIPIO DE AFRANIO E OUTROS ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, unanimemente, em negar provimento ao reexame

Luma Peças p/ Tratores Ltda.



Av. Honório Orlando Martini, 3126, JD. São Camilo - Mogi Guaçu - SP- CEP. 13841-020 e-mail: lumatratores@yahoo.com.br
CGC: 69.084.861/0001-00 Fone/Fax: (19) 3891-6251 Insc. Estadual: 455.059.818.111

necessário, na conformidade do voto do Relator que, devidamente revisto e rubricado, passa a integrar este julgado. Recife, data conforme assinatura eletrônica .
Antenor Cardoso Soares Junior Desembargador

(TJ-PE - Remessa Necessária Cível: XXXXX-73.2018.8.17 .2120, Relator.: ANTENOR CARDOSO SOARES JUNIOR, Data de Julgamento: 27/05/2024, Gabinete do Des. Antenor Cardoso Soares Júnior)

Ementa

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUNICÍPIO DE JARINU.

Ação popular. Pregão Eletrônico. Pretensão de suspensão do certame em razão de risco de lesão ao erário por indevida restrição à competitividade. Liminar deferida. Ausência de requisitos legais. Discricionariedade técnica da Administração. Limitação geográfica dos licitantes. Razoabilidade da medida observando o objeto do edital de manutenção e reparo em veículos públicos. Busca de contratação mais vantajosa (Art. 11, I da Lei 14.133/21). Ausência de elementos de fato que apontem, a princípio, para a restrição da competição. Ausência de demonstração de lesão. Desequilíbrio entre logística e custos não demonstrada. Decisão reformada. Recurso provido.

Sobre esta temática, Marçal Justen Filho já assim se manifestou:

A regra do art. 3.º, § 1.º, I, significa que todos os possíveis interessados devem ser admitidos a participar e que a vitória de um deles deve resultar da apresentação da proposta mais vantajosa. São inválidas condutas ativas ou omissivas adotadas pela Administração Pública, formalmente constantes do ato convocatório ou não, que distorçam a competição.

Nenhum licitante pode obter vantagens injustificáveis ou enfrentar desvantagens indevidas na competição.

Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. Edição. Ed. Revista dos Tribunais.

Portanto, não é ilegal exigir uma localização ou distância específicas dos fornecedores licitantes, desde que haja, de forma pública e transparente no processo licitatório, as justificativas para os critérios adotados. Isso permitirá eventual entendimento ou impugnação específica por parte dos interessados.

Caso não haja justificativa, o item em questão deve ser retirado do edital, a fim de não restringir indevidamente a competitividade.

Desta forma fica necessário verificar a resposta do Senhor Secretário Ricardo Bagnato em relação ao pedido de impugnação da empresa AMICUS VENDAS INTELIGENTES LTDA

Deste forma fica claro demonstra que o edital não trouxe em nenhum momento justificativa plausível para a exigência, ainda pior permite a retirada do veículo de guincho na distância de 50km, e ainda da prazo de quase 30 dias para manutenção do veículo, configurando assim uma exigência totalmente abusiva e absurda

Segundo Ato de Impugnação – Limitação Geografica

Luma Peças p/ Tratores Ltda.



Av. Honório Orlando Martini, 3126, JD. São Camilo - Mogi Guaçu - SP- CEP. 13841-020 e-mail: lumatratores@yahoo.com.br
CGC: 69.084.861/0001-00 Fone/Fax: (19) 3891-6251 Insc. Estadual: 455.059.818.111

Item 6

O Edital é omissivo ao não regulamentar como será feita a cobrança de horas homens trabalhadas, já que hoje existem sistemas que regulamentam as horas como o sistema temporario, já que a falta dessa regulamentação trará fortes prejuízos econômicos ao município além de ser uma afronta ao princípio da economicidade

Item 7

12.4.1.1 A garantia deverá abranger defeitos de mão de obra, falhas na execução, vícios ocultos e problemas relacionados aos materiais fornecidos e aplicados pela equipe técnica responsável.

Esta cláusula deverá ser retificada já que a empresa não pode ser responsabilizada pelos materiais “peças” fornecidos pelo órgão

Item 8

15.2 A Detentora da ATA deverá manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Gerenciadora da ATA;

Conforme a Lei 14.133, e as Leis trabalhistas, não se pode exigir que a empresa trabalhe de Seg a Seg, tendo em vista que os prazos são obtidos somente em dias úteis e horário comercial de segunda a sexta-feira.

Dos pedidos

Diante de todo o exposto, **REQUER** se digne em acolher a presente impugnação em todos os seus termos, encaminhando-a para análise da autoridade superior para corrigir as irregularidades do edital ora guerreado e procedendo com sua republicação, alterando o objeto nos termos acima expostos.

Ressaltamos, por derradeiro que, o inteiro teor desta impugnação estará sendo levado ao conhecimento do **Tribunal de Contas deste Estado** para que se pronuncie acerca das ilegalidades identificadas no instrumento convocatório, se o mesmo não for retificado.

Luma Peças p/ Tratores Ltda.



Av. Honório Orlando Martini, 3126, JD. São Camilo - Mogi Guaçu - SP- CEP. 13841-020 e-mail: lumatratores@yahoo.com.br
CGC: 69.084.861/0001-00 Fone/Fax: (19) 3891-6251 Insc. Estadual: 455.059.818.111

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Anexos:

1. Contrato social;

Socorro, 11 de Setembro de 2025

CNPJ 69.084.861/0001-00
Luma Peças Para Tratores Ltda
BRUNO RAFAEL BERTOLLOTTO
350.128.168-46